



Prefeitura Municipal de Assis

OK

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

MAR 92 10 29

000385

AFIXAR NO MURAL
EM 17/03/92

LEI Nº 2.992, DE 12 DE MARÇO DE 1.992.

(Projeto de Lei nº 22/92,
de autoria do Vereador João Batista Paraíba Serezani)

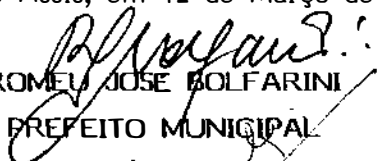
Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m² junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis-Lei nº 2.092, de 22/04/81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², para num período de 120(cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Assis.
- Artigo 2º -** Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125m², adquiridos após a aprovação desta Lei.
- Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Março de 1.992.


ROMEU JOSE BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO CARLOS GONCALVES FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de março de 1.992.


JOAO CARLOS GONCALVES FILHO
SECRETARIO